DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 452/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3841/2013
PROTOCOLO	: 1401854
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO (A)	: JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO NA ÉPOCA	: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.1/2013
INTERESSADO (A)	: INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE-IMCG
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMOS DE APOSTILAS E DE ADITAMENTO. FIRMAÇÃO. REGULARIDADE.

Cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não havendo vício na documentação apresentada ao Tribunal, deve ser declarada a regularidade dos atos administrativos de firmação de termos de apostilas e de aditamento a contrato.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de outubro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento da regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos de firmação dos Termos de Apostila n. 1, de 2014, e n. 2, de 2014, e do Termo Aditivo n. 1, de 2013, ao Contrato Administrativo n. 1, de 2013, celebrado entre o Ministério Público Estadual - PGJ, representado pelo seu Procurador-Geral Ajunto de Justiça Administrativo João Albino Cardoso Filho, e o Instituto Mirim de Campo Grande-IMCP;

II - determinar a remessa dos autos do processo à 1ª Inspetoria de Controle Externo-1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

O processo em tela refere-se ao contrato acima discriminado, cujos dados relativos ao procedimento de dispensa de licitação e aos atos de formalização do contrato foram declarados regulares, conforme Decisão Singular n. 5193/2013 (peça 15 – pág. 1).

Os elementos relativos à formalização do termo aditivo e dos termos de apostilamento foram examinados pela equipe técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo, a qual, por meio da Análise n. 7669/2014 (peça 25), posicionou-se pela regularidade.

Em sequência, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas que opinou pela regularidade das fases contratuais em apreço, conforme Parecer n. 17853/2014 (peça 26).

É o Relatório.

V O T O

Examinando os dados constantes do presente processo, verifico que a prestação de contas relativa à formalização do Termo Aditivo n. 1/2013 e dos Termos de Apostilamento n. 1 e 2/2014 atendeu de maneira satisfatória as exigências estabelecidas pela legislação atinente à matéria, dessa forma, não havendo óbice à sua aprovação.

Diante do exposto, acolho as considerações lançadas na aná- lise da equipe técnica da 1ª ICE, bem como a opinião do representante do Ministério Público de Contas e VOTO no sentido de declarar regular a prestação de contas relativa aos atos de formalização do Termo Aditivo n. 1/ 2013 e dos Termos de Apostilamentos n. 1 e 2/2014, celebrados entre o Ministério Público Estadual e o Instituto Mirim de Campo Grande - IMCG, o que faço com base nas regras do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de firmação dos Termos de Apostila n. 1, de 2014, e n. 2, de 2014, e do Termo Aditivo n. 1, de 2013, ao Contrato Administrativo n. 1, de 2013, celebrado entre o Ministério Público Estadual - PGJ, representado pelo seu Procurador-Geral Ajunto de Justiça Administrativo João Albino Cardoso Filho, e o IMCP;

II - determinar a remessa dos autos do processo à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator